

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 155 de 23 de junho de 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território municipal e horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no município de Buerarema-inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO o acatamento pelo Executivo Municipal das diretrizes e alertas das autoridades sanitárias e órgãos fiscalizadores acerca da tendência de maiores concentrações de pessoas em espaços públicos, além de restaurantes, bares e congêneres no período dos festejos juninos;

CONSIDERANDO as disposições havidas por meio de decretos municipais publicados por entes integrantes da microrregião cacauzeira, onde se observa a extensão do horário de funcionamento de tais modalidades de estabelecimentos no período compreendido entre 22 a 28 de junho do corrente ano, a exemplo da cidade de Itabuna, todos movidos pela estratégia de não aglomeração, melhor controle e não migração de populações entre cidades contíguas, impedindo a circulação do vírus;

CONSIDERANDO o atual índice de contágio, avanço considerável na vacinação da população local, ampliando-se a vacinação por faixa etária, bem assim, o engajamento da população buerareense quanto às ações implementadas pelo Executivo no combate ao COVID-19 e bons resultados apresentados quanto ao cumprimento de restrições impostas aos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a estreita parceria firmada com as Polícias Civil e Militar, no suporte amplamente ofertado quanto à fiscalização das medidas adotadas pelo poder Executivo, bem assim, reunião havida entre esta última e o ente municipal, na data de 14 de junho de 2021, onde já se apontava para a construção de um decreto local e união de esforços no intuito de implementá-lo no período junino:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, em todo o território municipal, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 22:00h às 05:00h**, de 23 a 28 de junho de 2021, excetuando-se o deslocamento para atendimento a urgências e emergências, idas a farmácias, bem assim, não atingindo profissionais das áreas de saúde, segurança pública, limpeza urbana e demais que, comprovadamente, estiverem em deslocamento para cumprimento do labor.

ART. 2º - No período compreendido entre 23 a 25 de junho, bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar até 21:30h, presencialmente, horário em que passarão a dispersar possíveis reuniões de clientes, bem assim, empregados, encontrando-se totalmente fechados, portanto, até às 22:00h, conforme determinação prevista para a restrição de locomoção noturna.

Parágrafo único - caberá aos proprietários dos estabelecimentos a fiscalização do distanciamento necessário entre mesas, que deverão se posicionar com 1,5m entre elas, para além do necessário uso de máscaras pela clientela nos espaços comuns e disponibilização de álcool gel para uso dos frequentadores.

ART. 3º - No período compreendido entre as **22:00h de 25 de junho às 05:00h de 28 de junho do corrente ano**, bares, restaurantes e congêneres somente poderão funcionar na modalidade **DELIVERY, com comercialização restrita a gêneros alimentícios e bebidas NÃO ALCÓOLICAS**, conforme previsão do Decreto Estadual nº. 20.543 de 14 de junho de 2021.

ART. 4º - Academias e estúdios de ginástica, dança, artes marciais e outros, seguem com limitação de funcionamento em 50% da capacidade do espaço, devendo prezar por todas as medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores, bem assim, no Decreto Estadual nº. 20.543 de 14 de junho de 2021.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 5º - Igrejas e templos religiosos seguem com limitação imposta de 30% da capacidade do espaço, restando vedados eventos como casamentos, batizados e afins, independentemente do número de participantes.

ART. 6º - Ficam proibidas a realização de atividades esportivas coletivas, inclusive amadoras, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 20.543 de 14 de junho de 2021.

ART. 7º - Ficam suspensas a realização de atividades que envolvam aglomeração, tais quais eventos recreativos, circos, parques, passeatas e afins, no período compreendido entre 23 a 28 de junho, exceto seminários ou reuniões de cunho científico ou profissional, em todo caso, limitados a 100 pessoas.

ART. 8º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 23 de junho de 2021.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*